

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 7094/2025

2. ASSUNTO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal. Os serviços incluem: Capacitação continua dos servidores, garantindo o aperfeiçoamento das equipes envolvidas nos processos tributários e administrativos, suporte na análise, interpretação e aplicação nas normas fiscais, assegurando a correta composição e tratamento das informações enviadas aos sistemas de obrigações fiscais assessorias, garantindo legalidade, integridade e conformidade perante a Receita Federal e Tribunal de Contas, consultoria e assessoria previdenciária no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto a Receita federal do Brasil e a Procuradoria Geral da fazenda Nacional.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de consultoria especializada justifica-se pela necessidade de apoio técnico qualificado para a realização de assessoria técnica, treinamento pessoal, nas áreas de Departamento Pessoal, envio de e-social, Recursos Humanos e Fisco Federal, cuja complexidade e especificidade demandam conhecimentos e experiências não disponíveis na equipe interna da instituição.

A resolução desse problema proporcionará maior segurança jurídica, redução do risco de passivos e penalidades, bem como otimização dos processos internos relacionados à folha de pagamento, tributos federais (eSocial, EFD-Reinf, DCTF), sistemas e demais obrigações acessórias.

Os benefícios da contratação são cconformidade legal e fiscal permanente, diminuição de contingências trabalhistas e fiscais, atualização constante sobre mudanças na legislação, orientação técnica para tomada de decisões, ganho de eficiência operacional e mitigação de riscos.

4. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

Embora ainda não tenha sido formalizado o Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2025, em razão da recente transição administrativa ocorrida

no Município de Nerópolis, a presente contratação está sendo devidamente registrada, catalogada e sistematizada nos termos da boa prática administrativa.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, fomentar as bases para a consolidação do PAC para o exercício de 2026, em consonância com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: "Art. 12. A Administração promoverá preferencialmente a contratação integrada e a centralização das contratações de bens e serviços comuns e instituirá o plano anual de contratações, com o objetivo de consolidar as contratações pretendidas pelos órgãos e entidades para o exercício subsequente."

Importa esclarecer que, conforme interpretação técnico-jurídica do dispositivo legal, a elaboração do PAC configura instrumento de planejamento preferencial e estratégico, não constituindo condição prévia ou impeditivo legal para a formalização de contratações públicas, desde que observadas as demais exigências legais, orçamentárias e procedimentais.

Portanto, a contratação ora proposta será incluída nos registros consolidados para fins de mapeamento de demandas recorrentes, análise de riscos e diretrizes de governança, contribuindo com a construção de um ambiente institucional mais eficiente, transparente e alinhado às boas práticas de planejamento da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução adequada do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir profissional qualificados e comprovar experiência na prestação de serviços;
- b) Apresentar as metodologias trabalho que serão utilizadas na consultoria, assessoria, treinamento;
- c) Demonstrar conhecimento da legislação pertinente às áreas de Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, incluindo leis, decretos, normas regulamentadoras e jurisprudência;
- d) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços fornecidos, com identificação clara do objeto adquirido e dos respectivos valores, em conformidade com a legislação tributária aplicável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultoria estratégica e capacitação especializada	sv	06 meses	R\$8.000,00	R\$ 48.000,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, onde a mesma proporcionará maior segurança jurídica, redução do risco de passivos e penalidades, bem como otimização dos processos internos relacionados à folha de pagamento, tributos federais (eSocial, EFD-Reinf, DCTF), sistemas e demais obrigações acessórias.

Anexo: Carta de exclusividade emitida pelo Sr. Rubens Pires Malaquias e o Sr. Glayzer Antônio Gomes da Silva, atestando a exclusividade na prestação de serviços em território nacional.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a viabilidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, bem como a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal.

A estimativa foi obtida com base na proposta apresentada pela empresa detentora da exclusividade da prestação de serviço em todo território nacional.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com a finalidade de proporcionar uma solução eficaz e estratégica na gestão fiscal, previdenciária e administrativa, buscando assegurar a conformidade legal e mitigar riscos operacionais por meio de implementação de processos modernos, alinhados á melhores práticas e a legislação vigente

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, considerando a especificidade do objeto, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, por sua

essencialidade, os serviços são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade, apenas a execução dos serviços.

Assim, a contratação deverá ocorrer em **lote único**, conforme previsto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não realização do parcelamento quando este for tecnicamente inviável ou representar prejuízo à Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Capacitação continua dos servidores, garantindo o aperfeiçoamento das equipes envolvidas nos processos tributários e administrativos;
2. Suporte na análise;
3. Interpretação e aplicação nas normas fiscais, assegurando a correta composição;
4. Tratamento das informações enviadas aos sistemas de obrigações fiscais assessorias, garantindo legalidade, integridade e conformidade perante a Receita Federal e Tribunal de Contas;
5. Consultoria e assessoria previdenciária no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto a Receita federal do Brasil e a Procuradoria Geral da fazenda Nacional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos técnicos, operacionais e logísticos necessários à contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
2. Condução do processo de contratação por inexigibilidade, com a devida instrução processual, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência;
3. Organização prévia das solicitações de fornecimento dos exemplares, assegurando a logística necessária para que a entrega ocorra de forma tempestiva e conforme o cronograma definido;
4. Planejamento antecipado da data, local e infraestrutura necessária para a realização das apresentações teatrais, em articulação com as escolas beneficiadas, de modo a garantir a efetiva participação dos alunos e a qualidade da atividade;
5. Análise e validação da documentação comprobatória da exclusividade, a ser apresentada pela empresa proponente, assegurando a viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este objeto. A presente contratação é autônoma e atende exclusivamente à demanda específica da Secretaria Municipal de Qualidade e Recursos Humanos, voltada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, não estando condicionada a outros contratos ou processos em andamento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e treinamento nas áreas de Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal trata-se de uma atividade de natureza predominantemente intelectual, sem envolvimento de processos produtivos industriais, uso de materiais perigosos ou geração significativa de resíduos.

Considerando a natureza da contratação, conclui-se que os impactos ambientais são **ínfimos ou inexistentes**.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em consultoria, assessoria técnica e treinamento de pessoal nas áreas de Departamento pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal.

A contratação é tecnicamente justificada, pois atende a uma demanda específica da área de Recursos Humanos, comprovando exclusividade da empresa proponente, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante da análise técnica, jurídica e mercadológica, a contratação pretendida revela-se viável, oportuna e adequada ao interesse público.



Janine Caroline Dal Sasso Cardoso
Matrícula 5498397